

PROJETO DE LEI Nº 509/2025

"Dispõe sobre o Programa "Mais Aprendizagem" – Reforço Escolar no Contra turno nas escolas públicas do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências"

Emerson Furtado Nogueira de Souza ,
Vereador da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituído, o Programa "Mais Aprendizagem" – Reforço Escolar no Contra turno, nas escolas públicas do Município de Santana de Parnaíba, com o objetivo de oferecer atendimento pedagógico complementar aos estudantes da rede pública municipal de ensino que apresentem dificuldades de aprendizagem ou defasagem no conteúdo escolar.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido no contra turno escolar, ou seja, no período oposto ao das aulas regulares, e poderá ser ofertado nas próprias unidades escolares, centros de apoio educacional ou espaços públicos apropriados.

Art. 3º - São objetivos do Programa "Mais Aprendizagem":

- I – Proporcionar apoio pedagógico individualizado ou em pequenos grupos;
- II – Reforçar o aprendizado das disciplinas básicas, como Língua Portuguesa e Matemática;
- III – Melhorar o desempenho escolar dos estudantes com baixo rendimento;
- IV – Reduzir os índices de repetência e evasão escolar;
- V – Promover a equidade e a permanência qualificada na escola.

Art. 4º - O atendimento será destinado, prioritariamente, a estudantes:

- I – Com dificuldades de aprendizagem diagnosticadas pelas equipes pedagógicas;
- II – Que apresentem defasagem entre idade e série;
- III – Com baixo rendimento escolar em avaliações diagnósticas ou externas;
- IV – Em situação de risco de evasão escolar.

Art. 5º - As atividades do Programa poderão incluir:

- I – Aulas de reforço em componentes curriculares fundamentais;
- II – Oficinas de leitura, escrita, raciocínio lógico, resolução de problemas e reforço nas habilidades básicas;
- III – Apoio psicopedagógico, quando necessário;
- IV – Acompanhamento sistemático do progresso dos estudantes.

Art. 6º - O Programa "Mais Aprendizagem" será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá:

- I – Designar professores da rede para atuar no programa, mediante remuneração adicional ou gratificação;
- II – Firmar parcerias com instituições de ensino superior, organizações sociais e entidades especializadas em educação;
- III – Utilizar estagiários de cursos de licenciatura como monitores, observando a legislação vigente.

Art. 7º - A participação dos estudantes poderá ser voluntária, podendo haver também a solicitação dos pais ou responsáveis legais, logicamente mediante a uma análise pedagógica da unidade escolar.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Plenário Antônio Branco, 24 de Julho de 2025.

KADU DA FARMÁCIA

(Emerson Furtado Nogueira de Souza)

2º SECRETÁRIO

VEREADOR - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 509

O presente Projeto de Lei tem como foco o atendimento pedagógico complementar a estudantes da rede pública municipal de ensino que apresentem dificuldades de aprendizagem ou defasagem em relação ao conteúdo escolar previsto para sua etapa de ensino.

A defasagem idade-série, os baixos índices de rendimento em disciplinas fundamentais como Língua Portuguesa e Matemática, e os desafios enfrentados no retorno das aulas presenciais após o período de ensino remoto, tornaram ainda mais evidente a necessidade de políticas públicas voltadas à recuperação da aprendizagem e ao fortalecimento do processo educacional.

O programa tem como proposta oferecer um espaço pedagógico alternativo, no contraturno escolar, para que os estudantes possam contar com acompanhamento individualizado ou em pequenos grupos, metodologias de apoio ao aprendizado, atividades práticas e oficinas que complementem e reforcem os conteúdos trabalhados em sala de aula.

Além de promover melhorias no desempenho escolar, o programa atua de forma preventiva contra a evasão, o abandono escolar e a repetência, ao fortalecer os vínculos dos estudantes com a escola e proporcionar um ambiente de acolhimento, estímulo e valorização da aprendizagem.

O “Mais Aprendizagem” também poderá envolver professores da rede, estagiários de cursos de licenciatura, monitores e profissionais especializados, com ações coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, promovendo a articulação entre escola, família e comunidade.

Investir no reforço escolar é garantir o direito à aprendizagem com qualidade, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e no Plano Nacional de Educação (PNE).

Diante disso, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço para a educação de Santana de Parnaíba, refletindo o compromisso desta Casa Legislativa com a valorização do ensino público e com a promoção da equidade educacional. Contamos



com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Plenário Antônio Branco, 24 de Julho de 2025.

KADU DA FARMÁCIA

(Emerson Furtado Nogueira de Souza)

2º SECRETÁRIO

VEREADOR - REPUBLICANOS